



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 612-A DE 10 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas assistenciais durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19) no Município de Livramento.

O Prefeito do Município de Livramento, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que Estado da Paraíba, decretou estado de calamidade pública em todo território;

Considerando que em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) vem trazendo grande contingente de necessitados, carecendo de ações assistenciais;

Considerando as proibições contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”;

Considerando a Recomendação da Promotoria Eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º Diante da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e considerando as vedações contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, o Município adota medidas assistenciais, com vista a garantir a segurança alimentar e das condições de assepsia dos lares e higiene das pessoas.

Parágrafo único. Os benefícios serão disponibilizados pelo período de 3 (três) meses, podendo ser avaliado ao final, observando a necessidade de continuidade ou não.

Art. 2º As ações desenvolvidas pelo Município de Livramento visam garantir que as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, trabalhadores informais, desempregados e pessoas constantes do CadÚnico, tenham acesso à alimentação e produtos básicos de higiene e limpeza durante o período de quarentena e emergência imposta pelos órgãos de saúde federal e internacional, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

Art. 3º Para atender as disposições deste Decreto, serão fornecidos produtos, conforme relação contida no Anexo Único, atendendo beneficiários que comprovarem a situação de risco ou economicamente atingidas pelas medidas de isolamento segundo os seguintes critérios objetivos:

- a) famílias com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (até R\$ 261,25(duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, com relatório social comprovando a necessidade, limitado inicialmente a 1000 (mil) benefícios, podendo ser ampliado, desde que justificado;
- b) maior número de pessoas a serem beneficiadas que compõem a unidade familiar;
- c) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- d) condição pessoal de vulnerabilidade da família ou indivíduo;
- e) família com alunos na rede pública municipal de ensino, regularmente matriculados.

§ 1º Em caso de empate em um dos critérios citados neste artigo, será utilizado como critério de desempate a condição de vulnerabilidade atestada em estudo social.

§ 2º O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será de 3 (três) meses.

§ 3º O benefício será distribuído mensalmente, observada a necessidade mediante relatório social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio da equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário, publicando, semanalmente, o número de famílias e indivíduos beneficiários e benefícios concedidos.

§ 1º Como forma de respeitar a individualidade das pessoas na escolha dos beneficiários, somente terão acesso aos cadastros dos candidatos para análise das solicitações a equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social e órgãos fiscalizadores.

§ 2º Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser publicada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais na aba Covid-19 no site da Prefeitura.

§ 3º O cadastramento deverá ser feito exclusivamente pelas equipes dos CRAS, sendo proibida a intermediação de terceiro e a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I – oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;
- II – definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

alimentos;

III – selecionar famílias e indivíduos para recebimento do benefício, considerando o limite mensal e necessidade do benefício dos bens constantes do art. 1º deste Decreto;

IV – organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos e produtos de higiene;

V – outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 6º A entrega das cestas de alimentos produtos de limpeza e higiene serão realizados pelo Banco de Alimentos de Livramento, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social fazer a entrega em domicílio para atender as necessidades dos beneficiários.

§ 1º No cadastramento, os beneficiários receberão um Vale Cesta para retirada/recebimento da doação de cesta básica de alimentos, produtos de limpeza e higiene, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal fará rigoroso controle do cadastro de distribuição dos produtos.

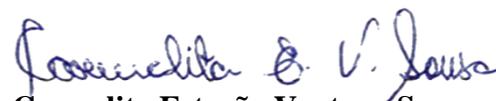
Art. 7º A Secretaria Municipal requisitará diretamente ao setor de finanças a aquisição dos produtos embalados como cestas.

Art. 8º Fica autorizado, por intermédio do CREAS, o fornecimento de refeições para pessoas em situação de rua.

Art. 9º O programa será financiado com recursos do orçamento municipal, consignados para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2020.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional